



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95.04.41247-5/RS

RELATORA : JUÍZA MARGA BARTH TESSLER

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : Dr. Jorge Luiz Gasparini da Silva

AGRAVADO : ELIO ARMANDO BENEDEZI

ADVOGADO : Dr. Celso Luiz Herold

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. Liquidação de sentença. Sequestro de valores do INSS. Impossibilidade.

1. É pacífico o entendimento de que não podem ser sequestrados os valores da Previdência Social para execução de débitos em ações revisionais.

2. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Porto Alegre, 27 de outubro de 1995 (data do julgamento).

Juíza Marga Barth Tessler
Relatora

ACÓRDÃO PUBLICADO
NO D.J.U. DE
20 DEZ 1995



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95.04.41247-5/RS

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS
AGRAVADO : ELIO ARMANDO BENEDEZI

Relatório

Juiza Marga Barth Tessler

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto de decisão que, em execução de sentença previdenciária, determinou o seqüestro das importâncias devidas ao beneficiário.

Sustenta a agravante que o referido débito não é exceção ao pagamento por precatório. Aduz, ainda, que o bloqueio dos valores é vedado pelo sistema jurídico, pois os bens da Fazenda Pública são inalienáveis e impenhoráveis.

O agravo foi contraminutado (fls. 24/28).

O douto órgão do Ministério Público opinou pelo improvimento do agravo (fl. 30).

O magistrado processante manteve a decisão (fls. 31).

É o relatório.

JUIZA MARGA BARTH TESSLER
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95.04.41247-5/RS

Voto

Juíza Marga Barth Tessler

As determinações judiciais de bloqueio ou seqüestro de valores para liquidação de débitos em ações revisionais não têm sido aceitos por esta Egrégia Corte em reiteradas manifestações:

" AGRAVO DE INSTRUMENTO. Previdenciário. Execução imediata. Seqüestro de valores do INSS. Incabimento.

1. Inexiste nos autos qualquer elemento que comprove que o débito é inferior ao limite estabelecido pelo art. 128 da Lei 8.213/91, impossível o deferimento do pedido de execução imediata.

2. O seqüestro de valores da Previdência Social, como meio de execução, carece de regulamento por lei ou, mesmo, por regulamento.

3. Agravo de instrumento improvido". (Agravo de instrumento nº 93.04.30349-4/RS, 3ª Turma, Rel. Juiz Fábio B. da Rosa, DJ de 21.09.94).

" PREVIDENCIÁRIO. Execução de sentença. Blo-





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

queio das contas do INSS. Ilegalidade.

1. Segundo firmou o E. STF os créditos de natureza alimentar também estão sujeitos a precatório, podendo ser pagos diretamente aqueles que não excederem ao limite legal por autor.

2. Ilegalidade do ato que determina o bloqueio das contas do INSS em razão da impenhorabilidade dos bens públicos, mesmo com a recusa da autarquia.

3. Agravo provido". (Agravo de Instrumento nº 94.04.20521-4, 3ª Turma, Rel. Juiz Volkmer de Castilho, DJ de 01.03.95).

Isto posto, dou provimento ao agravo.

É o voto.

Juíza Marga Barth Tessler
Relatora

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

*** QUINTA TURMA ***

(95.04.41247-5)

SESSÃO: 27/10/95

AI-85

RELATORA: Exma.Sra.Juíza MARGA BARTH TESSLER
PRESIDENTE DA SESSÃO: Exmo.Sr.Juiz TEORI ALBINO ZAVASCKI
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo.Sr. DR. RENATO ANTONIO MATTEI

AUTUAÇÃO

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRDO : ELIO ARMANDO BENEDEZI

ADVOGADOS

ADV : Jorge Luiz Gasparini da Silva
ADV : Celso Luiz Herold


SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a(s) Egrégia(s) QUINTA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO.

Votaram os juizes: MARGA BARTH TESSLER, AMIR SARTI e TEORI ALBINO ZAVASCKI,



Secretário(a)